



## Índice

<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA DE FERIAS Nº 029/22 DE SERVIDOR(A) .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA DE FERIAS Nº 030/22 DE SERVIDOR(A) .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA DE FERIAS Nº 031/22 DE SERVIDOR .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA DE FERIAS Nº 032/22 DE SERVIDOR(A) .....</b>	<b>2</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação .....</b>	<b>4</b>
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....</b>	<b>4</b>
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.1/2022 .....</b>	<b>4</b>



**Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento**

**PORTARIA**

**PORTARIA DE FERIAS Nº 029/22 DE SERVIDOR(A)**

PORTARIA Nº 029/2022 - DRH DE 03 DE MAIO DE 2022 Dispõe sobre a concessão de férias a servidora REJANIA SILVEIRA SANTOS GAIA, e dá outras providências. O Município de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora REJANIA SILVEIRA SANTOS GAIA, Dentista, matrícula Funcional nº 1474, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/05/2022, referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04//2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ao 03 dias do mês de maio do ano de 2022. OTNIEL DE LIMA MAIA Diretor do Departamento de Recursos Humanos Portaria nº 058/2021.

Publicado por: OTINIEL DE LIMA MAIA

Código identificador: qlaj7oqzvee20220503130511

**PORTARIA DE FERIAS Nº 030/22 DE SERVIDOR(A)**

PORTARIA Nº 029/2022 - DRH DE 03 DE MAIO DE 2022 Dispõe sobre a concessão de férias a servidora REJANIA SILVEIRA SANTOS GAIA, e dá outras providências. O Município de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora REJANIA SILVEIRA SANTOS GAIA, Dentista, matrícula Funcional nº 1474, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/05/2022, referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04//2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ao 03

dias do mês de maio do ano de 2022. OTNIEL DE LIMA MAIA Diretor do Departamento de Recursos Humanos Portaria nº 058/2021.

Publicado por: OTINIEL DE LIMA MAIA

Código identificador: w8yvodjnqtp20220503130538

**PORTARIA DE FERIAS Nº 031/22 DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 031/2022 - DRH DE 03 DE MAIO DE 2022 Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ROSIMEIRE ROSA DA SILVA, e dá outras providências. O Município de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora ROSIMEIRE ROSA DA SILVA, Agente Comunitária de Saúde, matrícula Funcional nº 1416, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/05/2022, referente ao período aquisitivo de 08/12/2020 a 07/12//2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2022. OTNIEL DE LIMA MAIA Diretor do Departamento de Recursos Humanos Portaria nº 058/2021.

Publicado por: OTINIEL DE LIMA MAIA

Código identificador: pb4khpof7dw20220503130552

**PORTARIA DE FERIAS Nº 032/22 DE SERVIDOR(A)**

PORTARIA Nº 032/2022 - DRH DE 03 DE MAIO DE 2022 Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JEFFERSON SOUSA PENHA, e dá outras providências. O Município de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JEFFERSON ANTONIO DE SOUSA SANTOS, Dentista, matrícula Funcional nº 2656, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/05/2022, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 30/05//2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS





HUMANOS, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2022.  
OTNIEL DE LIMA MAIA Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos Portaria nº 058/2021.

Publicado por: OTINIEL DE LIMA MAIA

Código identificador: tywicmsi16b20220503130509





**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.1/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.1/2022**

<b>DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0020.2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	017/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Locação Software de Gestão Escolar Educacional, bem como, Implantação, Conversão da Base de dados do sistema anterior, Treinamento Técnico e Suporte.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 177.000,00(cento e setenta e sete mil reais)

<b>DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ:	01.616.269/0001-60
ENDEREÇO:	Avenida Ivanildo Junior	BAIRRO:	Conjunto Habitacional Ivanildo Junior
CIDADE:	Davinópolis	CEP:	65.927-000
		UF:	MA
REPRESENTANTE:	Edilene Sipaúba Vieira	CPF:	851.810.563-34

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
NOME:	GENESISTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	CPF/CNPJ:	12.506.781/0001-70
ENDEREÇO:	GUANABARA	BAIRRO:	ENTRONCAMENTO
CIDADE:	Imperatriz	CEP:	65.913-447
		UF:	MA
CONTATO:	484	E-MAIL:	financeiro@genesistech.com.br
REPRESENTANTE:	Ivo Silva Oliveira	CPF:	971.975.132-00



**PREÂMBULO**

Aos 3 de Maio de 2022 a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 017/2022, que tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Locação Software de Gestão Escolar Educacional, bem como, Implantação, Conversão da Base de dados do sistema anterior, Treinamento Técnico e Suporte., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 085, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia; ; do Decreto Municipal nº 087, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2022 e a proposta de preços do beneficiário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à ao órgão gerenciador, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados,

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada



Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;  
do Pregão Eletrônico

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor e referência.  
do Pregão Eletrônico

8.5 Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz, MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial na Secretária de Educação de Davinópolis - MA	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	Serviços técnicos de desenvolvimento, Banco de Pontos de Função (PF), sob demanda, para serviços de desenvolvimento de customização de sistemas de informação	SERVIÇO	HORA TÉCNICA	600	R\$ 135,00	R\$ 81.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 177.000,00</b>

Davinópolis – MA, 3 de maio de 2022.

**PELA GERENCIADORA**

Edilene Sipaúba Vieira  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PELO BENEFICIÁRIO**

Ivo Silva Oliveira  
GENESISTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz  
Código identificador: zwepsoie420220503110504





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:03.05.2022 23:06

